

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.899, DE 2004

Altera disposições sobre a profissão de Jornalista.

Autora: Deputada MANINHA

Relatora: Deputada LÚCIA BRAGA

I - RELATÓRIO

A proposição em análise tem por objetivo alterar o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que “*Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.*”, para dispor que o jornalista tem direito de autor sobre a obra que produz.

Na justificção ao projeto, a autora alega que:

“Os jornalistas de nosso país, trabalhadores que são imprescindíveis para a democracia, ao informarem o cidadão brasileiro, vêm sofrendo nos últimos anos cada vez mais com as pressões políticas e verdadeiras chantagens impostas pelas empresas jornalísticas. Não raro esses profissionais acabam violentando a própria consciência, ao realizarem tarefas incompatíveis com sua moral pessoal, mas convenientes aos interesses econômicos de seus patrões.”

Todos nós conhecemos episódios lamentáveis, onde investigações sobre escândalos e corrupção são barrados com intimidações a jornalistas e até mesmo compra de jornais pelos grupos acusados, o que desfigura a atividade de informação e contribui para a impunidade em geral.

É preciso haver instrumentos legais que impeçam esses acontecimentos, para o bem comum e a garantia do direito à correta informação. Por isso, propomos este Projeto, que garante direito de autor ao jornalista, inclusive para se recusar a determinada tarefa sem sofrer sanções por parte de seu empregador, podendo discordar de revisões e alterações que desfigurem seu texto e até mesmo, por ação judicial, interditar a publicação ou veiculação de obra jornalística.”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A competência desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP restringe-se à análise dos dispositivos referentes às relações de trabalho contidos na proposição.

Não há dúvidas quanto ao mérito da matéria. Todos sabemos das dificuldades por que passam vários profissionais da área jornalística no desempenho de suas atividades, principalmente quando as exercem com um vínculo de emprego, ou seja, mediante subordinação.

Por isso, a proposição chega em boa hora, corrigindo as injustiças perpetradas nos meios jornalísticos contra esses profissionais. Entretanto entendemos ser necessária uma modificação no sentido de se alterar parte específica do texto proposto, para tornar uma opção dos contratantes o direito de autor sobre a obra que produz, que deverá estar prevista em instrumento contratual, que obrigatoriamente preserve as responsabilidades decorrentes das relações jurídicas envolvidas. Para isso estamos apresentando a emenda modificativa em anexo.

Por fim, necessário mencionarmos que a matéria tratada no projeto ultrapassa em vários pontos a competência temática desta Comissão, pois objetiva, principalmente, estabelecer que o jornalista tem (ou poderá vir a ter,

conforme proposto em nossa emenda) o direito de autor. Essa matéria está relacionada ao direito civil e deve ser analisada, no mérito, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Assim sendo, entendemos a necessidade de se ouvir também a CCJC em relação ao mérito da proposição e não só em relação à constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa, conforme distribuição atual.

Pelo exposto, no que compete à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público se manifestar, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.899, de 2004, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada LÚCIA BRAGA
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 3.899, DE 2004**

*Altera disposições sobre a profissão de
Jornalista.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 6º **A** do projeto a seguinte redação:

"Art. 6ºA. O jornalista terá direito de autor sobre a obra que produz, desde que haja opção expressa das partes interessadas consignada em instrumento contratual que disponha, obrigatoriamente, sobre a responsabilidade do veículo de comunicação, do empregador e do autor."

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Lúcia Braga
Relatora